



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2019

Adiciona o inciso VII, ao artigo 3º, da Lei Municipal n. 3931, de 01 de julho de 2003.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII, ao artigo 3º, da Lei Ordinária n. 3931, de 01 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º (...)

VII- fornecer transporte até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) mais próxima para obter sua declaração de óbito, nos casos de falecimento sem assistência médica e ocorridos em domicílio ou via pública."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Um dos momentos mais tristes para uma família estruturada e amorosa é a perda de um dos seus entes queridos. A presente proposta busca humanizar o atendimento às famílias que vierem a necessitar destes serviços, em virtude de falecimento de familiar nas condições estabelecidas, ficando tais condições mais claras, justas e transparentes.

Considerando que o Município de Itajaí não dispõe do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), serviço este encarregado por atender casos de pessoas que vem a óbito por causas naturais, fora do âmbito hospitalar e sendo que a obtenção da Declaração de Óbito (D.O.), que é um direito de todo cidadão brasileiro, ficaria muito mais simplificada.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MAIO DE 2019

**CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD**